



483
df

001/1.12.0236054-9 (CNJ):.0316900-06.2012.8.21.0001)

Vistos.

1.Cumpra-se o item "1", fl. 475. *ME*

2.Acolho a data sugerida para a hasta pública do veículo, placa ITR 7907, para o dia 08.02.2018, às 15h 30min, no local informado à fl. 482, pela avaliação de fl. 344 (R\$ 11.000,00).

3.Desnecessária a intimação do credor fiduciário, visto que ajuizou ação de restituição, a qual foi extinta, sem recurso, conforme referido pelo Administrador à fl. 452.

4.Diante do disposto no art. 142, § 1º, da Lei 11.101/2005, desnecessária a publicação de edital no Diário da Justiça, devendo o Leiloeiro publicar anúncio em jornal de ampla circulação, a fim de divulgação, atendendo os requisitos legais, com despesas que serão ressarcidas após a realização da solenidade, comprovando nos autos, ou quando a massa tiver ativos, observando os prazos ali dispostos (15 dias de antecedência para bens móveis, e 30 dias para bens imóveis).

5.O produto da venda deverá ser pago de forma imediata, na forma prevista no art. 892, do CPC, mediante depósito no Banrisul, através de guia expedida pelo Cartório, em conta definida pelo Sistema Themis.

6.A aquisição se dará de forma originária, livre de quaisquer ônus, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do inciso II, do art. 141, da Lei 11.101/05.

7.Intimem-se, inclusive o MP.

Dil. Legais.

Porto Alegre, 12/12/2017.



Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 13/12/2017 17:51:39</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadores e digite o seguinte número verificador: 0011120236054900120174183255</p> 
---	---